



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº. 038/2022 DO EXECUTIVO

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUGUEL PARA INDÚSTRIAS, VISANDO O FOMENTO DO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa auxílio aluguel em favor das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no município, visando a promoção e o fomento da industrialização do município de Manfrinópolis, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aluguel às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante requerimento e comprovação de estarem instaladas ou a instalar com mão-de-obra registrada e/ou contratação terceirizada.

§ 1º - O incentivo de que trata a presente lei será destinando exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel.

§ 2º - O valor do auxílio financeiro será pago mensalmente ao proprietário do imóvel no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por indústria.

§ 3º - O ato de concessão por parte do Poder Executivo será feito mediante lei específica e procedimento licitatório de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e sua estrutura.

§ 4º - O incentivo aluguel se destina a indústrias que em seu objeto social conste a produção e fabricação de produtos.

Art. 3º - Para Concessão do auxílio aluguel, a indústria beneficiada deve apresentar requerimento e comprovar os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que está instalada ou irá se instalar, com mão-de-obra registrada e/ou através de contratação terceirizada, mediante apresentação de documento comprobatório e inspeção *in loco*, por parte do Município, devendo ser criado e mantido no mínimo cinco (05) empregos diretos;

II – Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a apresentação de Certidões de Regularidade perante a fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – No caso de indústrias instaladas, deverá comprovar aumento de mão-de-obra em no mínimo 20% (vinte por cento) em até seis (06) meses após a concessão.

Art. 4º - O incentivo aluguel de que trata a presente Lei, não poderá ser concedido por prazo superior a quatro (04) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 5º. A indústria que vier a encerrar suas atividades no município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, bem como não cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo, ou ainda que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação contra o município, perderá de imediato o direito ao incentivo por ele oferecido, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, fixando o limite anual de concessões de incentivo aluguel.

§ 1º - O Incentivo aluguel somente será concedido em caso de indisponibilidade bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento geral do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, 26/07/2022.

ILENA FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 038/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres edis representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação o presente projeto de lei nº 038/2022 cujo conteúdo versa sobre a Instituição do Programa de Auxílio Aluguel às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante requerimento e comprovação de estarem instaladas com mão-de-obra registrada.

Verifica-se que muitas indústrias não se interessem em instalar-se em município de pequeno porte como o nosso, assim acreditamos ser de suma importância a criação de incentivos visando atrair indústrias, bem como incentivar as que já existem instaladas e aumentar o número de empregados.

Com o incentivo aluguel que se pretende instituir, o município através de procedimento licitatório efetuará a locação de imóveis para instalações de indústrias, desde que haja indisponibilidade de bens públicos pertencentes a patrimônio público municipal.

A concessão do benefício será sempre atrelada à demonstração de capacidade de instalação em caso de novas indústrias e seu efetivo início de atividades com contratação de mão-de-obra, bem como as indústrias já instaladas deverão promover o aumento da mão-de-obra, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 26 de julho de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal